



Câmara Municipal de Castro

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

**PREGÃO PRESENCIAL 003/2020
MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP**

1 – PREÂMBULO – A **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO – Estado do Paraná**, torna pública abertura da licitação em epígrafe na sede do prédio da Câmara Municipal de Castro, localizada à Rua Cel. Jorge Marcondes, nº 501, Vila Rio Branco, sob modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP**, nos moldes da Lei nº 10.520 de 17/07/02, regulamentada através do Decreto nº 3.555, de 08/08/00, alterado pelos Decretos nº 3.693, de 20/12/00, nº 3.697, de 22/12/00 e nº 3.784, de 06/04/01 e, subsidiariamente da Lei Complementar 123/06, Lei nº 8.666, de 21/06/93, e posteriores alterações, para conhecimento das Empresas interessadas conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão Presencial:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR;
ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS;
ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
ANEXO X – DADOS BANCÁRIOS;
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Os documentos de Credenciamento e os envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues na data, hora e local abaixo especificado, onde se dará a abertura da Sessão Pública.

Dia: 02 /06/2020

Horário: 14 horas (Horário de Brasília)

Local: Plenário - (Câmara Municipal de Castro)

Não sendo concluída a Sessão Pública no mesmo dia, a sessão será suspensa às 17 horas, e continuada nos dias subsequentes, sendo a previsão para conclusão dos trabalhos em no máximo 03 (três) dias úteis.

Não havendo expediente na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposições em contrário.

1.1 - OBJETO:

O Presente termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, PODA DE GRAMA, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, LAVAGEM DE VIDROS E**



Câmara Municipal de Castro

TOLDOS, LIMPEZA DE CALHAS E CAIXAS D'ÁGUA.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

2.3 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 - Não poderá participar empresa em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 - É facultada a participação de empresas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado.

2.5 - Não será admitida a participação de:

2.5.1 – Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.5.2 – Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.5.3 – Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.5.4 – Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante.

3 – REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

(Os documentos exigidos neste item serão apresentados fora dos envelopes 01 e 02)

3.1 – Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública do pregão, a licitante interessada ou seu representante, deverão comprovar através de **Credenciamento**, os poderes necessários para participar e praticar todos os atos relativos à realização do certame.

3.1.1 - Para a efetivação do **Credenciamento**, o interessado entregará ao Pregoeiro no início da sessão os seguintes documentos:

a) - Documento de identidade de fé Pública;

b) - Se representante (preposto/procurador), procuração pública ou particular, com poderes específicos para



Câmara Municipal de Castro

representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e praticar os atos pertinentes em nome da licitante, **com firma reconhecida em cartório**, juntamente com a cópia **autenticada** do Contrato Social, Estatuto ou Ato de Eleição do dirigente.

c) - Se Dirigente, Sócio ou Proprietário, cópia **autenticada** do Contrato Social, Estatuto ou Ata de Eleição do dirigente;

d) - Declaração de Habilitação, **ANEXO VI**;

e) – Declaração de Micro ou Empresa de Pequeno Porte (somente se a empresa estiver enquadrada, **ANEXO V**).

3.2 – O credenciamento:

3.2.1 – Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, entregarão os documentos exigidos no subitem 3.1, e quando solicitado pelo pregoeiro, os Envelopes nº 01 (**contendo a Proposta de Preços**) e o Envelope nº 02 (**contendo a Documentação de Habilitação**), procedendo-se a verificação, rubrica à sua imediata abertura e o exame das Propostas em conformidade com os requisitos estabelecido no instrumento convocatório.

3.2.2 – Tão somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse efeito, um único representante por licitante interessada.

3.2.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste Pregão, sob pena de exclusão sumária de ambas as licitantes representadas.

3.2.4 – Irregularidade no Credenciamento implicará na impossibilidade do representante em participar da fase competitiva, consubstanciadas nos lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido e permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

3.2.5 - Aplica-se igualmente o disposto no item 3.2.4 às licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

4 - APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 – A proposta de preços contida no Envelope nº 1, deverá, obrigatoriamente ser apresentada datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, CNPJ da licitante, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da empresa devidamente identificado, contendo endereço, telefone, e email da licitante, contendo obrigatoriamente, na parte externa e frontal as indicações:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020
ABERTURA: DIA ____/____/____, ÀS ____ H ____



Câmara Municipal de Castro

NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

4.1.1 – Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da empresa devidamente identificado.

4.1.2 – Na hipótese prevista no subitem 4.1.1, estando presente o representante legal, desde que devidamente comprovada a sua representatividade através de procuração com poderes específicos inerentes ao presente Pregão, a falta da assinatura poderá ser sanada no ato da constatação.

4.2 – A proposta apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO II** deste Edital deverá conter:

a) - A identificação do objeto ofertado, e quaisquer outros elementos referentes ao bem cotado, de forma a permitir que o pregoeiro possa facilmente constatar que especificações no presente Pregão foram ou não atendidas;

b) - Os preços unitários e totais, expresso em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula;

c) - O prazo de validade da proposta, **que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias**, contados da data limite para apresentação das propostas neste Pregão;

d) - Assinatura do proponente;

e) – No caso de apresentação de lances verbais a empresa vencedora terá um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis para apresentar novo modelo de proposta de preços **ANEXO II**.

4.3 – Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

5 - DA FASE COMPETITIVA DO CERTAME:

5.1 – Aberta a sessão pública do Pregão, imediatamente após a entrega dos envelopes, o pregoeiro abrirá o Envelope nº 1 contendo a proposta de preços, verificará a sua conformidade com as exigências do presente Edital e as ordenará por ordem de menor preço total do LOTE.

5.2 – Participará dos lances verbais e sucessivos por item ofertado o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresentem valores até 10% superiores relativamente, a de menor preço total do LOTE.

5.2.1 – Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições previstas anteriormente, serão chamados a participar dos lances verbais e sucessivos os autores das melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três).

5.3 – Os lances verbais e sucessivos pelo menor preço total do LOTE serão iniciados pelo autor sucessivamente, em ordem decrescente, até a proclamação do vencedor.



Câmara Municipal de Castro

5.4 – Caso duas ou mais propostas dentre as inicialmente ordenadas para oferecer lances verbais apresentarem preços iguais, será realizado previamente sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

5.5 – Os lances, em valores distintos e decrescentes, serão efetuados no momento em que for conferida a palavra ao interessado ou representante da licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida disputa para toda a ordem de classificação estabelecida pelo pregoeiro.

5.6 – É vedada a oferta de lance visando empate com proposta de outra licitante.

5.7 – Não será admitida a desistência do(s) lance(s) efetivado(s), sujeitando-se a licitante desistente às sanções constantes no Art. 7º da Lei 10.520/2002.

5.8 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.9 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de competição para o LOTE e na consideração do último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10 – Caso as licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a licitante para que seja obtido melhor preço.

5.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes deixarem de apresentar novos lances.

5.12 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas, em ordem crescente, as ofertas de preços propostos, o pregoeiro verificará:

a) - A aceitabilidade da proposta de menor valor comparando-a com valores consignados em planilha de acompanhamento de preços do Órgão licitante, decidindo a respeito;

b) - O atendimento das especificações e qualificações do bem ofertado, definidas no Edital e seus Anexos, bem como as demais condições estabelecidas.

5.13 – Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter melhor preço.

5.14 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, por ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda as condições do Edital, que será declarada vencedora da licitação.



Câmara Municipal de Castro

5.15 – Serão desclassificadas:

- a) - As propostas que não atenderem às exigências relativas ao objeto desta licitação;
- b) - As propostas que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item/LOTE licitado;
- c) - As que conflitarem com a legislação em vigor;
- d) – As propostas que deixarem de cotar um ou mais itens do LOTE.

5.15.1 – Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital;

5.16 – Encerrada a fase competitiva do Pregão e ordenadas as propostas, imediatamente será aberto pelo Pregoeiro o **Envelope nº 2** – Documentos de Habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

6 - HABILITAÇÃO:

6.1 - Os envelopes de **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues, devidamente fechados, e serão apresentados em envelopes lacrados constando em sua face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO)
À CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020
ABERTURA: DIA __/__/__, ÀS __H__
NÚMERO DO CNPJ DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

6.1.1 - Para as empresas cadastradas no Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Castro, ou em qualquer outro órgão público, as proponentes deverão apresentar no Envelope Nº 2, os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento implicará na inabilitação do proponente.

CADASTRO:

a) - Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão Público em plena validade;

REGULARIDADE FISCAL:

- b) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação;
- c) - Prova de regularidade relativa Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, que deverão estar em plena validade na data da abertura da licitação;
- d) - Certidão de Quitação de Tributos Federais, emitido pela Delegacia da Receita Federal;
- e) - Certidão Negativa de Débito, emitido pela Delegacia da Receita Estadual, sede da licitante, no caso de empresas sediadas no Estado do Paraná, ou outra equivalente, na forma da lei para os outros Estados;
- f) - Certidão Negativa Municipal;



Câmara Municipal de Castro

g) – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

DECLARAÇÕES:

- h) - Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade de acordo com o modelo constante no **ANEXO IX**;
- i) - Declaração de inexistência de fato superveniente – **ANEXO IV**;
- j) – Dados Bancários – **ANEXO X**;
- k) – Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – **ANEXO III**.
- l) – Minuta de contrato - **ANEXO VIII**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VISITA TÉCNICA OPCIONAL

- m) - A empresa interessada em participar da licitação poderá fazer uma vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, executando medição e examinando todos os detalhes para tomar ciência das características dos locais, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.
- n) - Ao realizar a vistoria a licitante deverá solicitar a “Declaração de Vistoria” que deverá ser apresentada junto com os outros documentos exigidos no momento da licitação. Na Declaração de Vistoria deverá constar ciente dos servidores designados como Fiscal de Contrato ou por outra pessoa por ele indicada, para comprovar que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços;
- o) - A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Licitação, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, telefone (42) 3233-8500, e não poderá ser realizada no dia marcado para realização do certame;
- p) - **Caso a licitante não realize as vistorias, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

q) - **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de roçada, lavagem de vidros, demarcação em pátios e/ou estacionamentos, limpeza predial em geral, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, aos serviços objeto deste certame. Sendo permitida a somatória de atestados.

6.1.2 – As empresas não inscritas no Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Castro, e/ou nenhum outro órgão público, deverão apresentar no Envelope Nº 02 os documentos abaixo relacionados, sendo que a falta de qualquer documento implicará na inabilitação do proponente.

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 Lei Nº 8666/93 de 21/06/93)

- a) - Cédula de Identidade dos sócios;
- b) - Registro Comercial: no caso de empresa individual;
- c) - Sociedades Comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, **devidamente registrado, (opcional se já apresentado no ato do credenciamento)**;
- d) - Sociedades Civis: Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrado;
- e) - Sociedades por Ações: documentos referente a eleição de seus administradores, devidamente registrado;



Câmara Municipal de Castro

f) - Sociedades ou Empresas Estrangeiras (em funcionamento no País): Decreto de autorização, ato de registro ou de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31 Lei Nº 8666/93 de 21/06/93)

g) - Balanço Patrimonial e demonstração Contábil do ultimo exercício social, **(com o devido registro na Junta Comercial).**

h) - Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias, ou dentro do seu prazo de validade.

REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 Lei Nº 8666/93 de 21/06/93)

i) - Fotocópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;

j) - Prova de quitação com as Fazendas: Federal e Estadual;

k) - Prova de quitação com a Fazenda Municipal;

l) - Prova de regularidade junto ao INSS e FGTS;

m) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)**;

n) - Fotocópia do Alvará de Licença;

DECLARAÇÕES

o) – Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade de acordo com o modelo constante no **ANEXO IX**;

p) - Declaração de inexistência de fato superveniente – **ANEXO IV**;

q) – Dados Bancários – **ANEXO X**;

r) - Declaração de Inexistência de Menor Trabalhador – **ANEXO III**;

s) – Minuta de contrato - **ANEXO VIII**

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

VISITA TÉCNICA OPCIONAL

t) - A empresa interessada em participar da licitação poderá fazer uma vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, executando medição e examinando todos os detalhes para tomar ciência das características dos locais, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

u) - Ao realizar a vistoria a licitante deverá solicitar a “Declaração de Vistoria” que deverá ser apresentada junto com os outros documentos exigidos no momento da licitação. Na Declaração de Vistoria deverá constar ciente dos servidores designados como Fiscal de Contrato ou por outra pessoa por ele indicada, para comprovar que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços;

v) - A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Licitação, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, telefone (42) 3233-8500, e não poderá ser realizada no dia marcado para realização do certame;

w) - **Caso a licitante não realize as vistorias, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

x) - **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que



Câmara Municipal de Castro

comprove(m) a prestação de serviços de roçada, lavagem de vidros, demarcação em pátios e/ou estacionamentos, limpeza predial em geral, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, aos serviços objeto deste certame. Sendo permitida a somatória de atestados.

6.1.3 - A documentação acima aludida deverá ser entregue em 01 (uma) via **original ou fotocópia autenticada**, exceto as certidões emitidas via internet, que serão confirmadas antes da homologação da(s) proposta(s) vencedora(s). Não aceitaremos cópia em papel térmico (FAX), ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que, tais documentos deverão estar em plena vigência e na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no referido documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 dias da data estabelecida para data de abertura da licitação.

6.1.4 - As fotocópias poderão ser autenticadas por funcionários do Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal de Castro, mediante apresentação dos originais, previamente à abertura da sessão de Licitação, sendo vedada a autenticação após abertura dos envelopes.

7 - IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

7.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **PREGÃO**;

7.2 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8 – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

8.1 – A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de exercer fiscalização e controle sobre a execução do objeto pela **CONTRATADA**, mesmo sendo a única responsável pela execução dos mesmos.

8.2 - A fiscalização e o controle relativos à execução do objeto serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Castro através do Fiscal, sendo designado para esta função o servidor **MARCOS VINÍCIUS SCHOEMBACHLER PEREIRA, matrícula 1028**.

9 – LOCAL DOS SERVIÇOS

9.1 – Sede da Câmara Municipal de Castro, sito à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 501, Vila Rio Branco – Castro/PR.

10 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 - Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente através de Nota Fiscal, que deverá conter número do empenho, número de processo licitatório, destino, número de contrato de repasse, agência e número de conta para depósito. Em caso de “venda”, a Nota Fiscal deverá ser do tipo Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1-A, conforme determinação das receitas Federal e Estadual.



Câmara Municipal de Castro

10.2 - O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias** após a entrega do objeto e emissão das notas fiscais a qual deverão estar devidamente atestada pela Câmara Municipal solicitante. Em havendo atraso no pagamento dos serviços pactuados, será acrescido ao valor da Nota Fiscal o percentual de 0,1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização.

10.3- Os pagamentos do fornecimento efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto a Câmara Municipal de Castro.

10.4 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário, de acordo com o **ANEXO X** do Edital.

10.5 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

10.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

10.8 - Não será concedida atualização ou compensação financeira.

10.9 - Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

11 - DO VALOR MÁXIMO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 – O VALOR MÁXIMO PARA O OBJETO DESTE CERTAME é de **R\$ 50.565,00 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)** Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUB-TOTAL
1	SERVIÇO DE PODA E ROÇA	14	1.395,00	19.530,00
2	LAVAGEM DE VIDROS	6	1.467,50	8.805,00
3	VARRIÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS	8	867,00	6.936,00
4	VARRIÇÃO / DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	4	1.224,50	4.898,00
5	LAVAGEM DE CALÇADAS	4	1.379,50	5.518,00
6	REVISÃO E LIMPEZA DE CALHAS	2	1.217,50	2.435,00
7	HIGIENIZAÇÃO CAIXAS D'ÁGUA	2	1.221,50	2.443,00
TOTAL 12 MESES				50.565,00

11.4 – As despesas decorrentes desta contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0001-2002 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Natureza da Despesa: 33.90.39.78.99 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará



Câmara Municipal de Castro

impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a(s) **CONTRATADA(S)** que:

12.1.1 - apresentar documentação falsa;

12.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 - falhar ou fraudar na execução do **CONTRATO**;

12.1.4 - comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - fizer declaração falsa;

12.1.6 - cometer fraude fiscal.

12.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

12.2.2 - advertência;

12.2.1 - multa de:

a) - 10% (dez por cento) do valor do **CONTRATO**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total da obrigação assumida;

b) - de até 3% (três por cento) do valor do **CONTRATO**, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, para efeito de aplicação de multas compensatórias.

c) - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.3 - No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas "a" e "b" com as da alínea "d", o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento).

12.4 - As sanções de advertência, suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o



Câmara Municipal de Castro

CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

13- RECURSOS:

13.1 - Todos os recursos serão interpostos no final da audiência pública de realização do **PREGÃO**, com registro em ata da síntese das suas razões e impugnações, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

13.2 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as impugnações em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3 - O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.6 - Os recursos e impugnações de recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados no Serviço de Protocolo do Prédio da Câmara Municipal de Castro, sito Rua Cel. Jorge Marcondes, nº 501, Vila Rio Branco, de 2ª a 6ª feira das 12 às 18 horas.

13.7 - O recurso poderá ser interposto via email dentro do prazo regulamentar, desde que a licitante apresente o respectivo original no protocolo, respeitado o prazo de único de 03 (três) dias corridos (apresentação por e-mail e protocolo do recurso devem ser feitos dentro do mesmo prazo de três dias), iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à sessão do Pregão.

13.8 - O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizada sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

13.10 - A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital não será conhecido.

13.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Castro

14.1 – A execução da prestação de serviços de limpeza e conservação de imóvel, poda de grama, varrição e lavagem de calçadas, varrição e demarcação de estacionamento, lavagem de vidros e toldos, limpeza de calhas e caixas d'água, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, mão de obra e EPI's é de total responsabilidade da Contratada, sendo sua obrigação o fornecimento dos materiais necessários à execução do referido serviço nos parâmetros preestabelecidos pela contratante.

14.2 Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com transporte, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da contratada qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.

14.3: Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal, sendo que qualquer documento somente poderá ser retirado deste local com autorização expressa do Presidente da Mesa Executiva.

14.4: Compete à **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas de acordo com legislação vigente.

14.5: Despesas relativas ao deslocamento, à estadia e à alimentação dos profissionais, prepostos da **CONTRATADA**, correrão por conta da mesma.

14.6: Obriga-se a **CONTRATADA** a desempenhar os serviços objeto deste contrato, atendendo todas as ordens emanadas da **CONTRATANTE** – Câmara Municipal de Castro, relativas ao OBJETO CONTRATADO, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação desta Câmara, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.

14.7: É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da **CONTRATANTE** ou à circulação dos cidadãos.

14.8: Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, previstos pelas normas de segurança do trabalho, ficando sob a total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados e/ou outras pessoas, ou ainda danificar patrimônio alheio, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

14.9: Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** em havendo irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.

14.10: Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e Edital apresentados e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

14.11: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



Câmara Municipal de Castro

14.12: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.13: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.14: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.15: A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação de serviço:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão serviços;

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregado no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

14.16: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual Distrital e Municipal do domicílio sede da contratada;
- Certidão e regularidade do FGTS –CRF;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.17: Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento de Contrato, bem como no Termo de Referência estabelecido.

14.18: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

14.19: Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.



Câmara Municipal de Castro

14.20: A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante.

14.21: Manter preposto, aceito pela administração, para coordenar a prestação de serviço e representá-la na execução do contrato.

14.22: Fornecer mensalmente e sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

14.23: Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.24: Garantir sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.25: Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

14.26: Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, inciso II e do art. 31, inciso II, todos da LC 123, de 2006

14.27: Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14.28: Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.29: O presente instrumento não obriga a **CONTRATADA** a subordinação hierárquica, ficando esta, também, inteiramente responsável por qualquer dano que possa causar a terceiros no desempenho de seus serviços.

14.30: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

14.31: é expressamente vedada a subcontratação do objeto contratado.

14.32: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;



Câmara Municipal de Castro

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.33: Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, por consumidores com perfil de atendimento semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Câmara Municipal de Castro.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – O Pregoeiro terá autonomia para resolver todos os casos omissos, dirimindo dúvidas que porventura possam surgir, assim como aceitar ou não qualquer interposição por parte dos participantes.

15.2 - Só terão direito a usar da palavra, rubricar os documentos e propostas, interpelar, assinar ata, apresentar recursos, os representantes credenciados das empresas proponentes e membros da Comissão de Licitação.

15.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado, nem admitidos a participarem os proponentes retardatários.

15.4 - A participação nesta licitação, importa ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no **EDITAL** e demais normas da Lei nº 10.520/02.

15.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

15.6 – As empresas vencedoras terão um prazo de até 05 (cinco) dias após convocadas para assinatura do Contrato.

15.6.1 - A licitante que convocada para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.7 - Colhidas as assinaturas, a Câmara providenciará a imediata publicação do Extrato de Contrato e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

15.8 - Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior assistirá a Câmara Municipal de Castro, o direito de, a seu exclusivo critério, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a adjudicação do objeto em igual prazo revogar a licitação.

15.9 – É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.10 – Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.



Câmara Municipal de Castro

15.11 - Os interessados poderão obter outros esclarecimentos, no Setor de Licitação e Compras da Câmara Municipal, sito à Rua Cel. Jorge Marcondes, nº 501, Vila Rio Branco, Castro - Paraná, ou ainda pelos telefones (42) 3233-8500 ou 3233-8511.

Castro, 04 de maio de 2020.

Marília Alves Pereira
Pregoeira



Câmara Municipal de Castro

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, PODA DE GRAMA, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, LAVAGEM DE VIDROS E TOLDOS, LIMPEZA DE CALHAS E CAIXAS D'ÁGUA. PELO PRAZO DE 12 MESES.

2 – JUSTIFICATIVA:

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, CONSIDERADOS ESSENCIAIS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO E FIM DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, TEM POR OBJETIVO MANTER OS AMBIENTES DE TRABALHO PERMANENTEMENTE LIMPOS E SAUDÁVEIS, VOLTADOS À QUALIDADE DO TRABALHO, PROPORCIONANDO AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E CONFORTO, ALÉM DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS, EM CARÁTER PERMANENTE. MANTER AS INSTALAÇÕES E BENS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS DE PLENA UTILIZAÇÃO.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

3.1 – PODA E ROÇA

Corte mecanizado da vegetação de toda área externa, dentro e fora dos muros, da Câmara Municipal de Castro, com a devida coleta e destinação imediata dos resíduos tanto provenientes da execução do serviço, bem como de qualquer sujeira presente no ambiente.

Supervisionar previamente todo o ambiente removendo manualmente quaisquer objetos que possam causar acidente ao serem arremessados pelo uso de máquinas contra pessoas e animais, prédio, vidraças, veículos, etc.

Os serviços que utilizam maquinário ruidoso e/ou que causem risco de acidente devem preferencialmente ser executados fora do horário normal de atendimento da Câmara Municipal.

A retirada da vegetação existente entre os blocos de concreto das calçadas, dentro e fora dos muros, bem como os contornos de guias (meio-fio), deverá ser realizada manualmente ou através da aplicação de herbicida, para isso sendo necessária a prescrição por um profissional habilitado e a apresentação de ART (anotação de responsabilidade técnica).

3.2 – LAVAGEM DE VIDROS E TOLDOS DE POLICARBONATO

Sempre de forma posterior à roçada, hidrojateamento pressurizado de água, para remoção de poeira e resíduos sólidos que possam causar riscos no momento da limpeza, aplicação de produto adequado e posterior esfregação da superfície e imediato enxágüe através de hidrojateamento pressurizado de água limpa. Remoção do excesso de água com rodo de borracha ou similar, aplicação de produto anti embaçante e secagem com pano limpo e macio.

A limpeza de vidros envolve a limpeza da estrutura metálica das janelas e portas de vidro, batentes e áreas próximas como beiral, soleiras e parede, que devem ficar limpas e livre de resíduos, espuma, produtos químicos, manchas etc.

A lavagem de vidros em altura deverá observar as normas da NR35 e poderá ser feita com uso de plataformas elevatórias, andaimes, escadas, ou diretamente do solo com uso de cabos extensores para os



Câmara Municipal de Castro

equipamentos necessários.

A limpeza de vidros do lado interno não deverá utilizar hidrojateamento pressurizado de água, devendo ser executada apenas com produtos e panos umedecidos, sem excessos que ocasionem escorrimentos, sempre fora de horário normal de uso dos setores.

3.3 – CALÇADAS E ESTACIONAMENTO

Varição, coleta e destinação de todo tipo de sujeira externa, areia, cascalho, pedras de toda área de calçadas e estacionamentos da Câmara Municipal, realizado de forma manual ou mecanizada, observado o devido cuidado quanto à segurança de pessoas e veículos presentes no ambiente.

Demarcação interna, sinalização e identificação de 70 (setenta) vagas de estacionamento, respeitando a legislação quanto à vagas especiais para idosos e deficientes físicos, utilizando tinta viária apropriada com cores conforme as normas próprias, que devem ser feitas de forma padrão e harmônicas, alinhamento reto, livre de escorridos e respingos, incluindo a demarcação das guias de calçada quando necessário. Demarcações previamente existentes que necessitem ser apagadas, deverão ser cobertas por tinta viária preta ou similar.

3.4 - LAVAGEM DE CALÇADAS EXTERNAS

Hidrojateamento pressurizado com água e aplicação de produto adequado para que a superfície fique limpa ao final do processo, havendo a necessidade deverá ocorrer a escovação manual ou mecanizada das superfícies mais encardidas bem como o espaço entre os blocos de concreto onde naturalmente se acumula a maior parte dos resíduos.

Finalizar a limpeza com enxágüe para garantir a retirada do excesso de espuma e produtos químicos, bem como promover a remoção de poças d água que porventura se formem.

3.5 - LIMPEZA DE CALHAS

Revisão e limpeza de todas as calhas, com objetivo de prevenir entupimento de condutores bem como transbordamento devido acúmulo de resíduos sólidos, pequenos reparos como aplicação de “vedacalhas” ou calços para o correto nivelamento de forma a manter as calhas sempre em perfeito estado de funcionamento.

3.6 - HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA

Fechamento do registro de entrada de água com antecedência necessária para o consumo da água armazenada, deixando apenas a quantidade de água necessária para a limpeza, fechamento do registro de saída e início da limpeza. Utilizando a água deixada na caixa (aproximadamente 20cm), iniciar a limpeza das bordas, fundo e tampa com auxílio de esponja, pano e escova de cerdas macias que sejam utilizadas exclusivamente para esta finalidade. Jamais utilizar vassoura, escovas de cerdas metálicas ou qualquer outra ferramenta abrasiva. Eliminar a totalidade da água utilizada na limpeza através da abertura do cano de limpeza (quando disponível) ou através de uma mangueira por gravidade ou ainda por bombeamento através de bomba hidráulica, jamais soltar a água de limpeza diretamente na tubulação de saída.

Após a eliminação de toda água suja, ligar o registro de entrada e aguardar o nível aproximado de 20 cm em relação ao fundo, fechar o registro de entrada novamente e realizar a mistura com água sanitária sem perfume (jamais utilizar sabão ou qualquer outro tipo de produto aromatizado). A mistura deverá ter proporção conforme a capacidade da caixa, sendo 1 litro de água sanitária para uma caixa de 1000 litros. Agitar de meia em meia hora a mistura com auxílio de pano limpo ou escova fazendo com que as bordas da caixa sejam molhadas, ao final de 2 horas, remover toda água, verificar a condição da bóia e dos registros, liberar os registros de entrada e saída, tampar corretamente a caixa. Fornecer relatório da limpeza informando data e hora e o responsável pelo serviço.



Câmara Municipal de Castro

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4-1 – Cronograma prévio para 12 meses

SERVIÇOS	JA N	FE V	MA R	AB R	MA I	JU N	JUL	AG O	SET	OU T	NO V	DE Z	TOT AL
PODA E ROÇA	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	14
LAVAGEM DE VIDROS	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	1	-	6
VARRIÇÃO CALÇADAS EXTERNA	-	1	1	-	1	1	-	1	1	-	1	1	8
VARRIÇÃO ESTACIONAMENTO	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	4
LAVAGEM DE CALÇADAS	1	-	-	1	-	-	1	-	-	1	-	-	4
LIMPEZA DE CALHAS	1 - JUNHO						1 NOVEMBRO						2
HIGIENIZAÇÃO CAIXAS D'ÁGUA	1 - JANEIRO						1 - JULHO						2

4.2 – O cronograma prévio poderá ser remanejado a critério da Administração mantendo a quantidade original para o período de 12 meses conforme item 4.1

5 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DIMENSÕES DOS ESPAÇOS:

5.1 - CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO, RUA CORONEL JORGE MARCONDES, Nº 501, VILA RIO BRANCO - CEP: 84.172-020 CASTRO, PR.

5.2 – QUANTITATIVOS E DIMENSÕES APROXIMADAS DAS ÁREAS REFERENTE AOS SERVIÇOS:

CALÇADAS	- 2.420 m ²
ESTACIONAMENTO	- 1.890 m ²
VIDROS	- 650 m ²
TERRENO COM VEGETAÇÃO	- 5.430 m ²
CAIXAS D'ÁGUA	- 4 UND

5.2.1 – MEDIDAS APROXIMADAS SERVEM COMO REFERÊNCIA, NÃO SUBSTITUI A VISITA TÉCNICA PARA CONFERÊNCIA NO LOCAL, E NÃO JUSTIFICA ALTERAÇÕES POSTERIORES NOS VALORES DA PROPOSTA.

6 – PRAZOS

6.1 – REALIZAÇÃO MENSAL DOS SERVIÇOS: Os serviços (ITEM 3) deverão ser realizados conforme previsto no Cronograma (ITEM 4), em visitas que não ultrapassem o prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo em caso de eventos climáticos que justifiquem o atraso na execução.

6.2 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: 12 (doze) meses podendo ser prorrogados nos termos da lei 8.666/93.

6.3 – Prazo de vigência do contrato será acrescido de 30 dias em relação ao de execução, a contar da



Câmara Municipal de Castro

Emissão da nota de Empenho

7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 – VISITA TÉCNICA OPCIONAL

a) - A empresa interessada em participar da licitação poderá fazer uma vistoria técnica nos locais onde os serviços serão executados, executando medição e examinando todos os detalhes para tomar ciência das características dos locais, eventuais dificuldades que possam existir para a execução dos serviços e toda e qualquer informação necessária para a elaboração da proposta.

b) - Ao realizar a vistoria a licitante deverá solicitar a “Declaração de Vistoria” que deverá ser apresentada junto com os outros documentos exigidos no momento da licitação. Na Declaração de Vistoria deverá constar ciente dos servidores designados como Fiscal de Contrato ou por outra pessoa por ele indicada, para comprovar que o licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços;

c) - A vistoria deverá ser agendada junto ao Setor de Licitação, no horário das 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta feira, telefone (42) 3233-8500, e não poderá ser realizada no dia marcado para realização do certame;

d) - **Caso a licitante não realize as vistorias, não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos, atrasos ou paralisações na execução dos serviços, arcando a CONTRATADA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos.**

7.2 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a prestação de serviços de roçada, lavagem de vidros, demarcação em pátios e/ou estacionamentos, limpeza predial em geral, com complexidade técnica e operacional equivalente ou superior, aos serviços objeto deste certame. Sendo permitida a somatória de atestados.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - A nota fiscal deverá estar devidamente assinada por um agente da Câmara Municipal de Castro, em conformidade com o artigo n.º 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93, que será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob depósito bancário em Conta-Corrente que deverá constar na nota fiscal.

8.2 - A Câmara Municipal de Castro efetuará o pagamento da respectiva nota fiscal, após a conclusão dos serviços referentes à NF.

9 – DOS RECURSOS

9.1 - Os recursos para a execução do OBJETO correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

01.001.01.031.0001-2002.33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Natureza Específica da Despesa: 33.90.39.78.99 - Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

10 – DO PREÇO MÁXIMO



Câmara Municipal de Castro

10.1 – O VALOR MÁXIMO PARA O OBJETO DESTE CERTAME é de **R\$ 50.565,00 (Cinquenta Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais)** Sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUB-TOTAL
1	SERVIÇO DE PODA E ROÇA	14	1.395,00	19.530,00
2	LAVAGEM DE VIDROS	6	1.467,50	8.805,00
3	VARRIÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS	8	867,00	6.936,00
4	VARRIÇÃO / DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	4	1.224,50	4.898,00
5	LAVAGEM DE CALÇADAS	4	1.379,50	5.518,00
6	REVISÃO E LIMPEZA DE CALHAS	2	1.217,50	2.435,00
7	HIGIENIZAÇÃO CAIXAS D'ÁGUA	2	1.221,50	2.443,00
TOTAL 12 MESES				50.565,00

11 - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1 - A Contratante reserva-se no direito de exercer fiscalização e controle sobre a entrega do objeto pela Contratada, mesmo sendo a única responsável pela entrega dos mesmos. A fiscalização e controle relativos à entrega do Objeto serão de responsabilidade da Câmara Municipal de Castro, através do Fiscal, sendo designado para este fim o servidor **MARCOS VINÍCIUS SCHOEMBACHLER** matrícula 1028.

12- DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

12.2 - É vedada a transferência a terceiros da execução dos serviços contratados, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93;

12.3 - A **CONTRATADA** deverá instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio e acidentes de trabalho, nas áreas da **CONTRATANTE**;

12.4 – A **CONTRATADA** assume todos os custos referentes; remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários de seus profissionais, resultantes da execução do contrato, ou qualquer outro custo que incida ou venha incidir sobre o objeto do contrato, de acordo com as exigências legais.

Castro, 29 de Abril de 2020.

MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Castro

ANEXO II
PREGÃO N° 003/2020
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado Senhor Pregoeiro:

A Empresa _____, com sede na cidade _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado por Sr. _____, abaixo assinada, propõe à Câmara Municipal de Castro, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, PODA DE GRAMA, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, LAVAGEM DE VIDROS E TOLDOS, LIMPEZA DE CALHAS E CAIXAS D'ÁGUA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE – LOTE EXCLUSIVO PARA ME-EPP**, nas seguintes condições:

LOTE 01 – LOTE EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	SUB-TOTAL
1	SERVIÇO DE PODA E ROÇA	14		
2	LAVAGEM DE VIDROS	6		
3	VARRIÇÃO DE CALÇADAS EXTERNAS	8		
4	VARRIÇÃO / DEMARCAÇÃO DO ESTACIONAMENTO	4		
5	LAVAGEM DE CALÇADAS	4		
6	REVISÃO E LIMPEZA DE CALHAS	2		
7	HIGIENIZAÇÃO CAIXAS D'ÁGUA	2		
TOTAL 12 MESES				

Validade da Proposta – 60 dias

Em, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO CNPJ/ INSC. ESTADUAL E ASSINATURA
DO DIRETOR E OU/RESPONSÁVEL DA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a Empresa acima qualificada, não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à Rua _____, DECLARA, para fins de prova junto à Câmara Municipal de Castro, nos termos do inciso IV, do Item 7.1, da Instrução Normativa 5-MARE e do § 2º DO Art. 32 da Lei 8.666/1993, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pela presente eu: _____, portador da CI/RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, representante legal da empresa: _____, inscrita no CNPJ/MF: _____, DECLARO sob as penas da Lei, que citada empresa está enquadrada na Lei Complementar nº 147/2014, como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

Para que surta os devidos efeitos legais firmo a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Rua _____, DECLARA, nos termos do inciso VII, do Art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação da modalidade PREGÃO N° 003/2020, que não há entre seus diretores, gerentes, sócios ou empregados qualquer servidor da Câmara de Castro e que os envelopes nº 1 e 2 contêm a indicação do objeto, o preço oferecido e a documentação de habilitação, respectivamente.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

A Empresa _____, por seu representante legal, declara para o fim de participação na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020, da Câmara Municipal de Castro, que recebemos todas as cópias da referida Licitação, bem como todas as informações necessárias e que possibilitam a execução da proposta, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, concordando com os termos do presente certame.

_____, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO CNPJ E ASSINATURA DO
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO – LOTE 01 CONTRATO Nº ____/2020

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEL, PODA DE GRAMA, VARRIÇÃO E LAVAGEM DE CALÇADAS, VARRIÇÃO E DEMARCAÇÃO DE ESTACIONAMENTO, LAVAGEM DE VIDROS E TOLDOS, LIMPEZA DE CALHAS E CAIXAS D'ÁGUA A SER EXECUTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 041/2020 E AO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO PELO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 003/2020

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 77.774.685/0001-58, com sede à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº. 501, Vila Rio Branco, em Castro/PR, DORAVANTE DENOMINADA “CONTRATANTE”, neste ato representada por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA BARTH ANTÃO CASTRO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 6.150.298-0 SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº. 020.446.999-66, residente e domiciliada na Avenida Theofilo de Castro, 380 – Distrito de Socavão, neste Município.

CONTRATADA: _____



Câmara Municipal de Castro

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação de imóvel, poda de grama, varrição e lavagem de calçadas, varrição e demarcação de estacionamento, lavagem de vidros e toldos, limpeza de calhas e caixas d'água, considerando as especificações contidas no Edital e Termo de Referência que compõem esta contratação pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A realização dos serviços contratados será realizada sob o regime da empreitada integral, na qual se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados o valor global de R\$_____.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
3.3.90.39.78.99	Limpeza e Conservação Demais Setores da Administração

Parágrafo Segundo: O pagamento pelos serviços contratados será realizado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após a conferência, a qual deverá estar devidamente assinada por um agente habilitado da Câmara Municipal de Castro, que será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da apresentação do documento.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos do fornecimento efetivados ficam condicionados ao processamento regular das contas junto a Câmara Municipal de Castro.

Parágrafo Quarto: Pela entrega e conclusão dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses, o importe mensal de R\$ _____, totalizando o presente CONTRATO em _____.



Câmara Municipal de Castro

Parágrafo Quinto: Utilizar-se-á o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, índice oficial adotado por este Município para o reajuste de valores, após decorridos 12 (doze) meses, na hipótese de prorrogação, nos termos legais.

Parágrafo Sexto: Caberá ao fiscal de contrato o acompanhamento dos serviços e o recebimento dos documentos pertinentes, em conformidade com o parágrafo segundo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O fiscal de contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços prestados, receberá relatórios e manifestar-se-á aprovando ou reprovando os serviços.

Parágrafo Único. O serviço objeto desta contratação direta deverá ser prestado pelo prazo de **12 (DOZE MESES)** a contar da data de publicação em Diário Oficial desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **13 (TREZE MESES)**, a contar da data de emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA**, após a conclusão da prestação do serviço objeto deste contrato e sua respectiva aprovação, dá como garantia de seus trabalhos, o lapso temporal de 30 (trinta) dias, a contar de cada entrega, considerando que a entrega de serviço será periódica. A garantia compreende somente o resultado dos trabalhos realizados, tais como: erro na execução, comprometimento de estruturas da Contratante, danos causados a terceiros por parte da contratada, prejuízos materiais decorrentes de mau uso das dependências da contratada, portanto, quaisquer ocorrências oriundas de más condições preexistentes, ou mesmo por culpa ou dolo da **CONTRATANTE** não estão inclusos nesta.

Parágrafo único: detectados vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidos (Lei nº 8.078/1990), a contratante fica expressamente autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos e prejuízos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A execução da prestação de serviços de limpeza e conservação de imóvel, poda de grama, varrição e lavagem de calçadas, varrição e demarcação de estacionamento, lavagem de vidros e toldos, limpeza de calhas e caixas d'água, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, mão de obra e EPI's é de total responsabilidade da Contratada, sendo sua obrigação o fornecimento dos materiais necessários à execução do referido serviço nos parâmetros preestabelecidos pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Compete à **CONTRATADA** a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, inclusive com transporte, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta contratação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da



Câmara Municipal de Castro

contratada qualquer procedimento legal que porventura houver referente ao serviço contratado.

Parágrafo Segundo: Os serviços serão prestados nas instalações da Câmara Municipal, sendo que qualquer documento somente poderá ser retirado deste local com autorização expressa do Presidente da Mesa Executiva.

Parágrafo Terceiro: Compete à **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas de acordo com legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Despesas relativas ao deslocamento, à estadia e à alimentação dos profissionais, prepostos da **CONTRATADA**, correrão por conta da mesma.

Parágrafo Quinto: Obriga-se a **CONTRATADA** a desempenhar os serviços objeto deste contrato, atendendo todas as ordens emanadas da **CONTRATANTE** – Câmara Municipal de Castro, relativas ao OBJETO CONTRATADO, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação desta Câmara, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.

Parágrafo Sexto: É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da **CONTRATANTE** ou à circulação dos cidadãos.

Parágrafo Sétimo: Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, previstos pelas normas de segurança do trabalho, ficando sob a total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados e/ou outras pessoas, ou ainda danificar patrimônio alheio, em decorrência da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** em havendo irregularidades relacionadas com a execução dos serviços.

Parágrafo Nono: Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e Edital apresentados e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal de contrato, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Parágrafo Décimo Primeiro: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

Parágrafo Décimo Segundo: Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.



Câmara Municipal de Castro

Parágrafo Décimo Terceiro: Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

Parágrafo Décimo Quarto: A empresa contratada que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação de serviço:

- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão serviços;

Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregado no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

Parágrafo Décimo Quinto: Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;
- Certidão que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual Distrital e Municipal do domicílio sede da contratada;
- Certidão e regularidade do FGTS –CRF;
- Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Parágrafo Décimo Nono: Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Instrumento de Contrato, bem como no Termo de Referência estabelecido.

Parágrafo Vigésimo: Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Deter aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante.

Parágrafo Vigésimo Quarto: Manter preposto, aceito pela administração, para coordenar a prestação de serviço e representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Fornecer mensalmente e sempre que solicitados pela Contratante, os



Câmara Municipal de Castro

comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.

Parágrafo Vigésimo Sexto: Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Parágrafo Vigésimo Sétimo: Garantir sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

Parágrafo Vigésimo Oitavo: Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Vigésimo Nono: Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, § 1º, inciso II e do art. 31, inciso II, todos da LC 123, de 2006

Parágrafo Trigésimo: Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviço mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

Parágrafo Trigésimo Primeiro: Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Trigésimo Segundo: O presente instrumento não obriga a **CONTRATADA** a subordinação hierárquica, ficando esta, também, inteiramente responsável por qualquer dano que possa causar a terceiros no desempenho de seus serviços.

Parágrafo Trigésimo Terceiro: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Trigésimo Quarto: é expressamente vedada a subcontratação do objeto contratado.

Parágrafo Trigésimo Quinto: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato



Câmara Municipal de Castro

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução do contrato, bem como realizar o pagamento da forma ajustada, conforme previsto na Cláusula Terceira deste contrato.

Parágrafo Segundo: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Parágrafo Terceiro: Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quarto: Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quinto: Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

Parágrafo Sexto: Efetuar retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Art. 67 e anexo IX da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017 (atualizada).

Parágrafo Sétimo: Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quanto o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação de serviços no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do Art. 48 e anexo VIII da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017 (atualizada).

Parágrafo Oitavo: Compete à **CONTRATANTE** solicitar por escrito à **CONTRATADA** que sejam refeitos os serviços que, ao seu julgar, não se enquadrem nos padrões aceitáveis de qualidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique e/ou aconselhe, atendido em especial o interesse da **CONTRATANTE**, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, mediante imediata notificação.

Parágrafo único: Em caso de rescisão fica estipulada a multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o



Câmara Municipal de Castro

valor total deste instrumento que deverá ser pago pela parte que infringir qualquer Cláusula deste contrato, inclusive falta de pagamento ou abandono na prestação dos serviços antes de findo o prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento do objeto do presente contrato ficará a cargo do servidor **Marcos Vinícius Schoembachler**, matrícula **1028**.

O Fiscal do contrato deverá, em suma, acompanhar o recebimento do objeto contratado e fiscalizar os documentos necessários conforme estabelecido neste instrumento de contrato (Cláusula Sétima, Parágrafo Décimo Oitavo), em conformidade com o artigo 67, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Castro, 30 de abril de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO/PR
Maria de Fátima Barth Antão Castro
Presidente



Câmara Municipal de Castro

CONTRATADA

FISCAL DE CONTRATO

Testemunha

Nome:

RG

Testemunha

Nome:

RG



Câmara Municipal de Castro

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO N° 003/2020**, instaurado pela Câmara Municipal de Castro, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Bem como declaramos não haver entre nosso quadro societário, funcionários públicos ou parentes em primeiro grau de Vereadores ou do Prefeito do Município de Castro – PR.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Em, ____ de _____ de 2020.

CARIMBO DO CNPJ/NOME/ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Câmara Municipal de Castro

ANEXO X

DADOS BANCÁRIOS

Empresa	
CNPJ	
Fone	
Banco	
Agência	
Conta Corrente () Poupança ()	
Ano de Abertura da Conta	
Endereço da Agência/Cidade/UF	

Castro, ____ de _____ de 2020.

DIRETOR OU REPRESENTANTE LEGAL



Câmara Municipal de Castro

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Eu, _____, portador da RG/CI nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ Nº _____, sediada no(a) (endereço completo) _____, declaro, para fins do disposto no **PREGÃO PRESENCIAL 003/2020**, que visitei o imóvel da Câmara Municipal, na cidade de Castro / PR, situada na Rua Coronel Jorge Marcondes, 501 – Vila Rio Branco, internamente, inteirando-se das dimensões físicas e da complexidade dos serviços, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

Castro, ____ de _____ de 2020

Vistoriante
(nome legível e assinatura)

Representante legal da Empresa
(nome legível e assinatura)

Diretor/Servidor responsável pela CMC
(nome legível ou carimbo e assinatura)

Observações:

- 1 - A presente declaração, no ato da vistoria, deverá ser apresentada devidamente preenchida e assinada, exclusivamente, pelo representante legal da empresa, sob pena de não ser autorizada a vistoria. No caso da vistoria ser realizada por pessoa que não seja o seu representante legal, o presente documento já deverá indicar no campo respectivo (Pessoa Vistoriante) o nome da pessoa designada.
- 2 - Não será autorizada a vistoria do imóvel, na data marcada para a realização do certame.